



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 113/76

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto sôbre impostos atrasados e dispensar - multas, juros e correção monetária.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um desconto de 15% (quinze por cento) para recebimento de impostos e taxas municipais em atraso e tributos do exercí- cio ficando ainda, dispensado juros, multas e correção monetária vigorando a presente Lei por 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publica- ção, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presiden-
te Castelo Branco, em 13 de Agosto de 1976.

Euclides Pavin

-Prefeito Municipal-

